

DECRETO N. 27.533, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

Abre na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, à mesma instituição, crédito suplementar de Cr\$ 356.266,40.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para atender à despesa com o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, nos termos do artigo 19 da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, fica aberto naquela instituição um crédito de Cr\$ 356.266,40 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) suplementar às dotações abaixo, constante do orçamento aprovado pelo Decreto n. 27.088, de 21 de dezembro de 1956, a saber:

VERBA N. 1 Pessoal

Table with 2 columns: Description of personnel items and their corresponding amounts in Cr\$. Total: 356.266,40

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do "superavit" verificado nos orçamentos de 1955 e 1956 apurados em balanço a saber:

Table with 2 columns: Source of surplus (a) and (b) and their amounts. Total: 356.266,40

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor em 26 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto, Diretor Geral

DECRETO N. 27.534, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura a admitir operários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, como medida de exceção no disposto nos Decretos ns. 25.322 e 26.833, respectivamente de 1955 e 28-11-1956, cujos efeitos foram prorrogados pelo de n. 27.254, de 14-1-1957, autorizada a admitir operários na forma prevista pelo artigo 54 da consolidação das disposições legais vigentes relativas aos servidores extranumerários (Decreto n. 27.391, de 22-1-1957), onerando a despesa com o pagamento de seus salários a verba n.º 248 — item 454 — "Operários dos Serviços Públicos" — 4-40 — Código 8.50.4, do orçamento em vigor, na seguinte conformidade:

- a) um mecânico
b) dois ajudantes de mecânica
c) um lavador de carros
d) um lubrificador de carros
e) um moleiro
f) um funileiro
g) um ajudante de funileiro
h) dois guardas-noturno
i) um soldador
j) um apontador
k) um pintor, e
l) um faxineiro.

Artigo 2.º — Os operários, cuja admissão é autorizada por este decreto, prestarão serviços junto à Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, da mesma Secretaria.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS, Jaime de Almeida Pinto, Diretor Geral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.535, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

Aprova novas bases de tarifas para vigorem no Porto de São Sebastião.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a respeito da exposição feita pela Administração do Porto de São Sebastião e pela Diretoria de Vição, sobre a necessidade de serem reajustadas as tarifas do mencionado porto, a fim de diminuir seu atual "deficit" de exploração,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este são baixadas, rubricadas pelo Diretor de Vição da Secretaria da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituição às vigentes no Porto de São Sebastião, aprovadas pela portaria n. 545, de 16 de junho de 1954, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data em que vierem a ser aprovadas as novas tarifas, mediante Portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.536, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

Acrescenta parágrafo ao artigo 5.º, do Decreto n. 26.954, de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 5.º do Decreto n. 26.954, de 6 de dezembro de 1956: "Parágrafo único — Para efeito dos limites de financiamento deste artigo, somente será admitida a participação financeira do cônjuge contribuinte, decorrente de vencimentos de cargo público, e de entidades como o I. R. B., SESI, SESC e semelhantes, a exclusivo critério do Presidente do Instituto".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.509, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

Retificações

Na publicação de 20 do corrente: Onde se lê:

Artigo 2.º, parágrafo 1.º — As oficinas acima mencionadas poderão ser fundidas ou suprimidas, após proposta pelo Governador, etc.

Leia-se: ...após proposta devidamente aprovada pelo Governador, etc.

Onde se lê:

Artigo 3.º — Compete às oficinas gráficas, mencionadas no artigo 2.º deste Regulamento, além das atribuições previstas em seus Regimentos, ou nos das dependências a que pertencerem, desde que não colidam, etc.

Leia-se: ...nos (as dependências a que pertencerem, etc.

Onde se lê:

Artigo 4.º — parágrafo único — A igual procedimento estão sujeitas as repartições que solicitarem o fornecimento de artigos de paparia, tais como: papel almasso, papel flor-post cortado em tamanho officio, fichas em branco, livros especiais impressos, etc.

Leia-se: ...nos (as dependências a que pertencerem, etc.

Artigo 4.º — parágrafo único — ...papel almasso, papel flor post cortado em tamanho officio, fichas em branco, livros em branco pautados, livros especiais impressos, etc.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 734, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a remuneração correspondente às férias de inverno, da substituição de professor primário licenciado, ou afastado, bem como de regente interino de classe vaga.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Para efeito do que dispõe o § 1.º do Art. 2.º da Consolidação das Leis do Brasil, aprovado pelo Decreto n. 17.638, de 26 de novembro de 1917, não se entende mesma substituição a que resultar da prorrogação da licença ou afastamento de professor primário, por tempo ou por sua ausência.

Artigo 2.º — Os atos de destinação limitarão, expressamente, o período da substituição, indicando o último dia de aula precedente ao início das férias escolares.

Artigo 3.º — A presente Resolução aplica-se, inclusive, aos pedidos de pagamento pendentes de solução.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de fevereiro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

Despachos proferidos pelo Governador, em 20 do corrente

No processo GG. 347-57 (apenso 1607-53-57) — Em que José Ferreira Arruda solicita ajuda de custo: "Arbitrio a ajuda de custo em Cr\$ 2.230,00".

No processo GG. 338-57 — (apenso 5707-55 — SP) Em que Emílio Pasquarelli solicita ajuda de custo: "Arbitrio a ajuda de custo em Cr\$ 2.790,00".

No processo GG. 319-57 (apenso 5029-56 — SP) Em que Aldo José Pohl solicita ajuda de custo: "Aprova o Parecer retro. Parecer Cr\$ 5.014,99".

No processo GG. 311-57 (apenso 32655-56 — SP) Em que José Carlos da Silva solicita ajuda de custo: "Aprova o parecer retro. Parecer Cr\$ 3.100,00".

No processo GG. 308-57 (apenso 15500-52 — SP) Em que Luiz Maria Rodella solicita pagamento de salário: "Parece-se, no período indicado, de conformidade com o Parecer retro que aprova".

No processo GG. 301-57 (apenso Recurso 1.º 1.º) Em que Sociedade Técnica de Materiais "Sistema" S.A. encaminha recurso: "Dou provimento ao recurso para determinar o arquivamento do contrato nos termos dos Pareceres da Procuradoria da Junta Conservadora do Estado e da Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 300-57 (apenso 14451-51 — SP) Em que José Sparrs Martins solicita ajuda de custo: "Deflito, arbitrando a ajuda de custo em Cr\$ 200,00".

No processo GG. 298-57 (apenso 15274-52 — SP) Em que Osório Correr pleiteia pagamento de diferença de vencimentos: "Em conformidade com os Pareceres da Procuradoria Jurídica da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, indefiro o pedido, pois o interessado foi designado para exercer função interinista por lei e tal designação não poderia produzir efeito algum por insubsistência".

No processo GG. 295-57 — Em nome de Mariana Loureiro Martins, sobre acumulação de cargos: "De acordo com o Parecer do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulações. Remeta-se, o processo, à Comissão para retificação da Sumula".

No processo GG. 283-57 — Em nome de Lucia Car-

IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Includes Diretoria, Gerência, Redação, Contador, Expediente, Secção do Pessoal, Tesouraria e assinaturas, Publicações, Revisão, Oficinas, Obras, and Jornal.

Venda avulsa

Table with 2 columns: Item and Price. Includes NUMERO DO DIA (Cr\$ 2,50) and NUMERO ATRASADO DO ANO OOR-RENTE (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. Includes EXECUTIVO (Cr\$ 350,00) and JUSTIÇA (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

uso de Siqueira Pinto, sobre acumulação de cargos: "Mantenho a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Secretaria da Educação para os fins de direito".

No processo GG. 254-57 — Maria Alice Cerdeira, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulação".

No processo GG. 243-57 — Em nome de Serafina de Lura Chertem, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão, de acordo com o Parecer retro, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 242-57 — Em nome de Maria Benedita Pimentel Simões de Lima, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulações".

No processo GG. 241-57 — Em nome de Ivone Butiengo, sobre acumulação de cargos: "Mantenho a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Secretaria da Educação para os devidos fins".

No processo GG. 239-57 — Em nome de Aurelio Sotelo, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos".

No processo GG. 216-57 — Em nome de Dirce de Andrade Freitas Ribeiro, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulações de Cargos".

No processo GG. 214-57 — Em nome de Maria Aparecida Trindade, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulações".

No processo GG. 213-57 — Em nome de Maria Isabel Buchi, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão, de acordo com o Parecer retro, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 211-57 — Em nome de Lucília de Almeida Pinheiro, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão, de acordo com o Parecer 541-57, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. Comunique-se à sra. Diretora do Grupo Escolar de Vera Cruz e arquivar-se".

No processo GG. 168-57 (apenso 2381-57-SS) Em que Edmundo Riedi Sbragia encaminha recurso: "Denego provimento ao recurso. Examine entretanto a Secretaria da Saúde a possibilidade de conciliar a situação, ressalvados os interesses da Administração".

No processo GG. 159-57 — Em nome de Ruth Rodrigues Nogueira, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão, de acordo com o Parecer retro, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 150-57 — Em nome de Olga Dinenco de Camargo, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulações".

No processo GG. 149-57 — Em nome de Maria José Ordine, sobre acumulação de cargos: "Mantenho a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Secretaria da Educação para as providências complementares".

No processo GG. 132-57 — Em nome de Cecília Borges Veiga, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão, de acordo com o Parecer retro, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 129-57 — Em nome de Laura Rossi Silveira, sobre acumulação de cargos: "Mantenho a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Secretaria da Educação para as providências complementares".

No processo GG. 120-57 — Em nome de Maria do Carmo Coronado, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulações".

No processo GG. 107-57 — Em nome de Lavise Braga Buzá, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulações de Cargos".

No processo GG. 106-57 — Em nome de Conceição Aparecida Silva, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulações".

No processo GG. 104-57 — Em nome de Maria Odete Albergueti, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão, de acordo com o Parecer retro, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 103-57 — Em nome de Milton Povos Machado, sobre acumulação de cargo: "Mantenho a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Se-